



LEI Nº 3204

19 DE NOVEMBRO DE 2018

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

Dispõe sobre alterações na Lei Municipal n. 1403, de 20 de julho de 2005, que institui o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Ji-Paraná.

O Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que foi submetida à apreciação do Poder Legislativo a Mensagem de Veto Parcial ao Projeto de Lei n. 2817/2018 (art. 23, §8º, III), sendo aprovada por aquela Casa de Leis, na 36ª Sessão Ordinária, conforme Ofício n. 094/DL/CMJP/2018,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Os artigos 23, 24, 25, 26 e 27 da Lei Municipal n. 1403, de 20 de julho de 2005 passam a vigorar com nova redação, conforme a seguir descrito:

Art. 23. Fica instituído o Conselho Municipal de Previdência – CMP, órgão superior de deliberação colegiada, encarregado de acompanhar e fiscalizar a aplicação da legislação pertinente ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS na administração do Fundo de Previdência do Município de Ji-Paraná, composto pelas seguintes representações, todos nomeados por ato do prefeito:

- I - dois representantes do Poder Executivo;*
- II - um representante do Poder Legislativo;*
- III- dois representantes dos servidores ativos;*
- IV - um representante dos inativos.*



Estado de Rondônia
Município de Ji-Paraná
Gabinete do Prefeito

§ 1º Cada membro do CMP terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

§ 2º Os membros do CMP e respectivos suplentes serão escolhidos da seguinte forma:

I - o CMP será presidido por membro eleito entre os conselheiros e ratificado pelo Prefeito;

II - os representantes do Executivo e do Legislativo serão indicados pelos respectivos poderes; e

III - os representantes dos servidores ativos e inativos, eleitos entre seus pares, serão indicados pelos sindicatos.

§ 3º Os membros do conselho somente perderão o mandato nos casos previstos no art. 25 desta Lei.

§ 4º Os membros do CMP no exercício de suas funções, perceberão mensalmente 10% (dez por cento), da remuneração do Diretor-Presidente do FPS, à partir de 01 de janeiro de 2012, desde que suas ausências não atinjam 02 (duas) reuniões ordinárias ou extraordinárias consecutivos ou 05 (cinco) reuniões de qualquer natureza, sejam ordinárias ou extraordinárias, alternadamente, no período de 01 (um) ano, salvo se a ausência decorrer de motivos de força maior, justificados por escrito ao Presidente do CMP.

§ 5º Todos os membros do CMP deverão pertencer ao quadro efetivo de servidores do Município de Ji-Paraná, exceto um dos representantes (titular ou suplente) do Fundo de Previdência Municipal.

§ 6º Os membros designados pelos Poderes Municipais, bem como, os escolhidos pelos seus pares serão designados pelo Prefeito, com mandato de 2 (dois) anos, havendo a recondução de 1/3 (um terço) de seus membros alternadamente, iniciando-se pelos representantes do Executivo.

§ 7º O membro do conselho poderá voltar a participar do mesmo desde que decorrido o prazo de um mandato, do seu afastamento.

§ 8º São requisitos para o exercício de mandato de membro do Conselho Municipal de Previdência:

I - não ter condenação por órgão colegiado de justiça, exceto se o crime for definido por lei como de menor grau de ofensividade;



Estado de Rondônia
Município de Ji-Paraná
Gabinete do Prefeito

II - não ter sofrido penalidade administrativa como servidor público;

III - ter nível superior nas áreas de contábeis, administração, economia e direito, ou em outras áreas de graduação, desde que tenham pós-graduação em finanças, previdência, ou CPA-10.

§9º. O Presidente gestor do Fundo de Previdência Social (FPS), indicado pelo Prefeito Municipal não poderá fazer parte do Conselho Municipal Previdenciário (CMP), e nem terá direito a voto de qualidade;

Seção I
Do Funcionamento do CMP

Art. 24. O CMP reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente mediante convocação do seu Presidente ou por solicitação da metade dos seus membros ou mediante solicitação do Presidente do RPPS ou do Secretário de Administração ou do gestor municipal, observando o critério de relevância.

§ 1º Para as reuniões do CMP é obrigatório o quorum mínimo de 04 (quatro) membros, incluído o Presidente do CMP.

§ 2º As decisões dar-se-ão por maioria absoluta de votos dentre os seus membros presentes, cabendo ao Presidente do CMP o voto de minerva, quando exigido para desempate.

I - por deliberação do CMP, a matéria apresentada em uma reunião poderá ser discutida e votada na reunião seguinte, podendo qualquer conselheiro pedir vista pelo prazo de 05(cinco) dias úteis para análise.

II - quando houver urgência, a critério do Presidente do CMP, este poderá indeferir o pedido de vista, ocasião em que a matéria será colocada para discussão e votação na reunião corrente.

III - quando a questão em discussão, ou colocada em votação, for de alta relevância, poderá ser suspensa por prazo determinado, a ser fixado pelo Presidente do CMP, mediante requerimento verbal de um dos conselheiros presentes.

IV - os assuntos não constantes da ordem do dia, só serão discutidos ou votados se houver concordância de todos os conselheiros presentes.



Estado de Rondônia
Município de Ji-Paraná
Gabinete do Prefeito

§ 3º As reuniões do CMP serão registradas em atas das quais constarão sucintamente os assuntos tratados e as decisões tomadas, identificando-se os votos.

I - eventuais argumentos, objeto de discussão, só serão transcritos em ata se o conselheiro o requerer.

II - as deliberações ou decisões do CMP serão, além de transcritas em atas, transformadas em Resoluções, quando a relevância do assunto assim o exigir, devendo estas últimas serem publicadas no Portal de Transparência, com fito a publicidade.

III - as atas deverão ser publicadas no Portal da Transparência do Município de Ji-Paraná.

§ 4º Após a aprovação e assinatura das atas, o Presidente do CMP dará ciência das deliberações do conselho ao gestor do RPPS, por meio de ofício com cópia ao gabinete do Senhor Prefeito, com fulcro nos dados constantes da ata correspondente, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis da reunião.

§ 5º Os trabalhos desenvolver-se-ão observando-se a seguinte ordem:

I - leitura e assinatura da reunião anterior;

II - leitura do expediente, compreendendo correspondência e outros documentos de interesse do CMP;

III - ordem do dia constantes dos assuntos em pauta;

IV - palavra dos conselheiros;

V - votação;

VI - encerramento.

§ 6º Não haverá, em hipótese alguma, votação por procuração.

§ 7º Os casos omissos e as dúvidas suscitadas serão resolvidas pelo CMP.

Art. 25. Os membros do conselho somente perderão o mandato em virtude de renúncia, condenação judicial por órgão colegiado ou punição em processo administrativo, se culpado por falta



Estado de Rondônia
Município de Ji-Paraná
Gabinete do Prefeito

grave ou infração punível com demissão, ou em caso de vacância, assim entendida a ausência não justificada em três reuniões consecutivas ou em quatro intercaladas no mesmo ano.

§ 1º Não se aplica à condenação judicial do art. 25, os crimes considerados por lei de menor grau de ofensividade.

§ 2º A instauração de processo administrativo disciplinar para apuração de irregularidades implicará o afastamento do conselheiro até a conclusão dos trabalhos, sem que decorra desta circunstância, prorrogação ou permanência no cargo além da data inicialmente prevista para término do mandato.

§ 3º O processo administrativo disciplinar mencionado no caput deste artigo deverá ser concluído no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir de sua instauração, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período.

Art. 26. O CMP tomará conhecimento dos atos praticados pelo gestor do Presidente do RPPS por meio de relatório ou exposições, nos prazos abaixo relacionados:

I - dos relatórios de gestão e governança deverão ser analisados semestralmente;

II - as contas anuais deverão ser apresentadas e analisadas anualmente até o último dia de fevereiro do ano subsequente;

III - os balancetes mensais deverão ser apresentados e analisados até a data do envio do mesmo ao tribunal de Contas do Estado de Rondônia;

IV - os relatórios de investimentos deverão ser apresentados e analisados bimestralmente.

§1º O gestor do RPPS poderá participar das reuniões do CMP para prestar esclarecimentos.

§2º O CMP poderá convocar, quando a relevância do assunto assim o exigir, para participar de suas reuniões, servidores que trabalhem no RPPS e de outros órgãos governamentais, a fim de prestar esclarecimentos ou assessoramento, referente ao assunto a ser discutido.

§3º O CMP não terá estrutura administrativa e de pessoal própria, contando, para estas finalidades, com os recursos alocados à sua disposição pelo gestor do RPPS.



Seção II

Das Competências, atribuições e responsabilidades do CMP

Art. 27. As competências, atribuições e responsabilidades do Conselho Municipal de Previdência estão estabelecidas a seguir.

§ 1º Compete ao Conselho Municipal de Previdência:

I - aprovar:

a) o Regimento Interno do RPPS, no prazo máximo de 90 (noventa) dias;

b) as diretrizes gerais da atuação do RPPS;

c) determinar as metas a serem alcançadas pelo RPPS quanto a redução do tempo de recebimento de auxílio doença, entre outros e analisar a cada três meses sua eficácia.

d) a proposta orçamentária do RRPS;

e) a Nota Técnica Atuarial e a Regulamentação dos Planos de Benefícios Previdenciários, de Custeio e de Aplicações e Investimentos;

f) o Plano de contas;

g) o Parecer Atuarial do exercício, do qual constará, obrigatoriamente, análise conclusiva sobre a capacidade dos Planos de Custeio para dar cobertura aos Planos de Benefício Previdenciários;

h) os balancetes mensais, o Balanço, as Contas Anuais da Instituição, e demais documentos contábeis e financeiros exigidos pela legislação nacional aplicável funcional.

II - autorizar a aceitação de doações, cessões de direito e legados, quando onerados por enganos;

III - autorizar a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis;

IV - manifestar-se, pela maioria absoluta de seus membros, sobre a proposta de alteração do Regime Interno;



Estado de Rondônia
Município de Ji-Paraná
Gabinete do Prefeito

V - pronunciar-se sobre qualquer outro assunto de interesse do RPPS e que lhe seja submetido presidente do Fundo de Previdência Municipal e/ou pelo Secretário Municipal e/ou gestor Municipal;

VI - recomendar a adoção de providências cabíveis para a correção de atos e fatos, decorrentes de gestão, que prejudiquem o desempenho e o cumprimento das finalidades do RPPS;

VII - apreciar a prestação de contas anual a ser remetida ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;

VIII - sugerir a contratação de consultoria externa, técnica e especializada, para desenvolvimento de serviços técnicos, necessários ao RPPS;

IX - dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, relativas ao RPPS, nas matérias de sua competência;

X - deliberar sobre os casos omissos no âmbito das regras aplicáveis ao RPPS;

XI - elaborar seu regimento interno, que deverá ocorrer no prazo máximo de 90 (noventa) dias;

XII - sugerir, quando necessário, ao gestor do RPPS e/ou ao chefe do Executivo Municipal, a expedição de regulamento de benefícios previdenciários, nos termos da Constituição e legislação própria, bem como a respectiva alteração;

XIII - sugerir, quando necessário, adequação e ou alteração no Regimento interno do Conselho de Previdência;

XIV - realizar Assembléia Geral Ordinária no primeiro semestre de cada ano para apreciar a prestação de contas do exercício findo do RPPS;

XV - Acompanhar e fiscalizar toda e qualquer aplicação, resgate ou autorização de despesa, inclusive as de folha de pagamento de benefícios;

XVI - Acompanhar e fiscalizar aplicações de curto prazo, para efeito de gestão de caixa, observados os critérios de prudência e rentabilidade, bem como a legislação pertinente;

XVII - Apreciar proposição que vise à alteração ou a criação de novos benefícios ou vantagens aos servidores públicos municipais.



Estado de Rondônia
Município de Ji-Paraná
Gabinete do Prefeito

§ 2º O gestor do RPPS encaminhará ao Conselho Municipal de Previdência, para aprovação, as matérias objeto dos incisos I ao V do artigo 27.

§ 3º São atribuições do Presidente do CMP:

I - presidir as reuniões, orientar os debates, tomar votos e votar;

II - apresentar, por ocasião da reunião ordinária do mês de novembro de cada ano, o calendário para as reuniões ordinárias do ano seguinte;

III - providenciar as convocações para as reuniões e extraordinária do CMP;

IV - requisitar informações que o CMP necessitar;

V - solicitar estudos e pareceres sobre matérias de interesse do CMP, bem como a constituição de comissão de assessoramento ou grupo técnico para tratar de assunto específico, quando julgar oportuno;

VI - designar relator para apreciar recursos e outros sob exame do CMP;

VII - designar, dentre um dos membros do CMP, aquele que irá secretariar os trabalhos, principalmente, na redação das atas de reuniões;

VIII - Decidir sobre a inclusão de assuntos extra-pauta, considerando a relevância e a urgência do assunto;

IX - Encaminhar ao gestor do RPPS e/ou ao Secretário Municipal de Administração, para corroboração e publicação no Diário Oficial, das decisões proferidas pelo CMP.

§ 4º São atribuições dos membros do CMP:

I - zelar, em suas decisões, pelo fiel cumprimento e observância dos critérios e normas estabelecidos em lei e neste Decreto;

II - preparar-se para participar das reuniões, por meio da leitura dos documentos referentes aos assuntos pautados que lhe foram enviados, capacitando-se para debater e votar nas matérias em exame;



Estado de Rondônia
Município de Ji-Paraná
Gabinete do Prefeito

III - fornecer ao Presidente e aos demais membros do CMP, dados e informações de seu conhecimento referentes às matérias examinadas nas reuniões, que julgar importantes para as deliberações daquele colegiado;

IV - solicitar ao Presidente do CMP, ao gestor do RPPS e aos demais Conselheiros, dados e informações que julgar necessários ao bom desempenho de suas atribuições;

V - elaborar, na qualidade de relatores designados pelo Presidente do CP, votos sobre recursos e outros assuntos sob exame do CMP;

VI - apresentar proposta sobre matérias que sejam de interesse do RPPS para deliberação do colegiado;

VII - comunicar ao Presidente do CMP, para providências deste, quando, por justo motivo, não puder comparecer às sessões.

§ 5º São atribuições do Secretário do CMP:

I - prestar apoio administrativo ao CMP;

II - elaborar cronograma anual e efetuar as convocações para as reuniões ordinárias e extraordinárias dos Colegiados;

III - receber a documentação encaminhada pelos membros dos Conselhos e elaborar as pautas de reuniões;

IV - encaminhar as pautas das reuniões aos membros do Conselho com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis;

V - secretariar as reuniões do colegiado, lavrando a respectiva ata;

VI - colher as assinaturas dos membros do conselho nas respectivas atas, providenciando seu devido registro no cartório competente e posterior arquivamento, devendo constar como anexos das Atas todos os documentos encaminhados e deliberados nas reuniões;

VII - executar outras tarefas que lhe forem atribuídas pelos Conselheiros, no âmbito de sua competência;

VIII - manter a guarda do livro que contém os Termos de Posse dos conselheiros;



Estado de Rondônia
Município de Ji-Paraná
Gabinete do Prefeito

IX - zela pelo sigilo das informações relatadas nas reuniões, bem como da documentação a que tiver acesso;

X - requisitar o fornecimento de material ou prestação de serviços, dotando o Conselho dos recursos necessários ao seu bom desempenho.

§ 6º Os Conselheiros do CMP possuem as seguintes responsabilidades:

I - os membros do CMP serão solidariamente responsáveis pelos prejuízos ou danos aos quais derem causa, por ação ou omissão, decorrente do descumprimento das suas obrigações ou deveres impostos pela lei, regimento interno ou regulamentos;

II - os membros do CMP, assim como seus parentes até 3º grau, não poderão efetuar operações de qualquer natureza com o RPPS, executadas as que resultarem da qualidade de segurado ou beneficiário;

III - são vedadas relações, comerciais entre o RPPS e as sociedades comerciais ou civis, das quais participem os membros do CMP, assim como seus empregados, na qualidade de diretor, gerente, cotista ou acionista majoritário, empregado ou procurador.

Art. 27A. As matérias de natureza confidencial que forem apreciadas pelo CMP serão mantidas em sigilo por parte dos conselheiros e demais participantes das reuniões, até que seja deliberada sua divulgação pelo CMP.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Lei Municipal n. 3144, de 26 dias do mês de dezembro de 2017.

Palácio Urupá, aos 19 dias do mês de novembro de 2018.

MARCITO PINTO
Prefeito Municipal